



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 141/2019

Súmula: Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas “Sem Experiência” nas empresas prestadoras de serviços no Município de Campo Largo, assim como nas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservada ao primeiro emprego, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas laborais nas empresas prestadoras de serviço ao Município de Campo Largo, assim como, nas Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos municipais.

Parágrafo Único – Considera-se como “Sem Experiência” as pessoas que não tenham experiência profissional comprovada em carteira de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, independente da idade.

Art. 2º. Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no caput do artigo 1º as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por jovens com idade entre 18 e 24 anos.

Art. 3º. As empresas citadas no artigo 1º deverão encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo relatório semestral que demonstre o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º A presente lei não se aplica à Administração Pública Direta, assim como às Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista ou qualquer outro Órgão de natureza Pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 6º Esta Lei não se aplica as empresas prestadoras de serviços, concessionárias e permissionárias quando seu ramo de atividade seja de transporte de pessoas e para cargos que exijam qualificações específicas.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 15 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Elisabete Gomes Damaceno

Presidente

Giovani Marcon

Relator

Bento Antonio Vidal

Membro